



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Ofício N° 022/2026

Coimbra/MG, 25 de fevereiro de 2026.

À

Representante legal

Cristina Franco dos Santos

ANALAB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Assunto: Intimação do Termo Administrativo de Anulação - Processo Licitatório n° 144/2025 (Pregão Eletrônico n° 055/2025) - Ata de Registro de Preços n° 203/2025.

1. Pelo presente, NOTIFICAMOS essa empresa, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços n° 203/2025, oriunda do Processo Licitatório n° 144/2025 (Pregão Eletrônico n° 055/2025), de que foi proferida decisão administrativa de ANULAÇÃO do referido procedimento e de seus atos subsequentes, conforme Termo Administrativo de Anulação, datado de 25/02/2026, que segue anexo.

2. Em síntese, o ato de anulação decorre da constatação de existência de Ata de Registro de Preços anterior vigente (Processo n° 072/2024) para o mesmo objeto, sem rescisão/cancelamento ou notificação formal do fornecedor e com saldo disponível, impondo providências de autotutela para recomposição da legalidade.

3. Como efeitos imediatos, ficam suspensas novas contratações, ordens de fornecimento e quaisquer medidas executórias com base na Ata de Registro de Preços vinculada ao Processo n° 144/2025, até ulterior deliberação da Administração.

4. Na forma do art. 165, I, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021, cabe recurso administrativo contra a decisão de anulação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento/intimação desta notificação.

5. Eventual recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Licitações do Município, identificado o processo, com as razões de fato e de direito e documentos que entender pertinentes, dentro do prazo acima, podendo ser ainda enviado pelo endereço eletrônico licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com

6. Para ciência e providências, ressalva-se que, havendo ordens de fornecimento emitidas ou pagamentos realizados com base na Ata ora anulada, poderá ser instaurado procedimento específico para avaliação de consequências e demais medidas cabíveis, conforme a Lei n° 14.133/2021.

Atenciosamente,

MAURÍLIO DIAS MASSENSINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

TERMO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2025

Pregão Eletrônico nº 055/2025

Ata de Registro de Preços nº 203/2025 – assinada em 18/11/2025.

Autoridade competente: Secretária e Ordenadora de Despesa Raíssa Moraes

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE NÃO SÃO SUPRIMIDOS PELO SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTESS DO MUNICÍPIO DE COIMBRA/MG.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do Processo Licitatório nº 144/2025, concluído em novembro de 2025, com assinatura da Ata de Registro de Preços em 18/11/2025, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, que não são suprimidos pelo sus, para atender as necessidades dos pacientess do município de Coimbra/MG.
2. Em verificação realizada em 02/02/2026, constatou-se a existência do Processo nº 072/2024, com o mesmo objeto do Processo nº 144/2025, cuja Ata de Registro de Preços permanece vigente até 07 de abril de 2026, com saldo superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
3. Constatou-se, ainda, que não houve rescisão/cancelamento da ata do Processo nº 072/2024, tampouco notificação formal do fornecedor acerca de eventual encerramento, de modo que o ajuste anterior não teve seu objeto integralmente exaurido, havendo saldo e vigência.
4. Diante disso, verificou-se que o Processo nº 144/2025 foi instaurado e concluído quando ainda vigente a Ata de Registro de Preços do Processo nº 072/2024 para o mesmo objeto, situação que demanda providências de autotutela para recomposição da legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a autoridade superior poderá anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade, devendo a decisão indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, tornar sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e dar ensejo à apuração de responsabilidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, inc. III e §§ 1º e 3º.

No Sistema de Registro de Preços, o art. 82, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021 prevê que o edital deverá contemplar, dentre outros aspectos, a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvadas as hipóteses legais.

No caso concreto, havia ata vigente, referente ao processo nº 072/2024, para o mesmo objeto, com saldo significativo e sem cancelamento/rescisão/notificação do fornecedor, o que evidencia desconformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, segurança jurídica e interesse público.

Registre-se que a fase preparatória da contratação deve ser pautada pelo planejamento, com adequada motivação e demonstração da necessidade, de modo a orientar a atuação administrativa e evitar duplicidade de instrumentos de contratação para o mesmo objeto.

Aplica-se, ainda, o dever-poder de autotutela administrativa, reconhecidos pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e pela Súmula 633 do STJ, segundo a qual a Administração pode rever assim como anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ressalvada a apreciação judicial.

III – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (PRÉVIA MANIFESTAÇÃO)

Em atendimento ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, mediante:

- Notificação do interessado em 11/02/2026, mediante ofício nº 017/2026, com prazo até 19/02/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

- Decurso de prazo sem manifestação até 25/02/2026.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inc. III e §§ 1º e 3º, e art. 82, inc. VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios do art. 5º e no dever de autotutela administrativa, DECIDO:

1. **ANULAR**, de ofício, o Processo Licitatório nº 144/2025 e seus atos subsequentes, por configurar ilegalidade decorrente da instauração e conclusão de nova licitação/ata de registro de preços para o mesmo objeto durante a vigência de ata anterior, sem cancelamento/rescisão/notificação do fornecedor e com saldo disponível, utilizando-se como fundamento os artigo 71, III da Lei 14.133/2021 c/c artigo 50, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e Súmula 473 do STF:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

2. DECLARAR SEM EFEITO os atos subsequentes vinculados ao procedimento anulado, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso a adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços nº 203/2025, assinada em 18/11/2025 e quaisquer convocações, autorizações, atos administrativos ou instrumentos que dela dependam.
3. DETERMINAR a imediata suspensão de novas contratações, ordens de fornecimento decorrentes ou quaisquer medidas executórias com base na ARP vinculada ao Processo nº 144/2025.
4. DETERMINAR o aproveitamento regular do Processo nº 072/2024 para atendimento do objeto, enquanto vigente e com saldo, sem prejuízo das verificações de vantajosidade, necessidade e adequação, e demais requisitos administrativos aplicáveis.
5. NOTIFICAR o fornecedor detentor da ARP do Processo nº 144/2025, dando-lhes ciência integral desta decisão.
6. DAR PUBLICIDADE a este Termo/Decisão na forma da legislação aplicável e promover sua juntada integral aos autos, com a devida certificação pela unidade responsável.
7. SE HOUVE EXECUÇÃO: caso tenham sido celebrados contratos, emitidas ordens de fornecimento ou realizados pagamentos decorrentes da ARP ora anulada, determinar a instauração de procedimento específico para avaliar consequências, eventual continuidade temporária, indenizações e responsabilidades, conforme os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

V – RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Nos termos do art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso contra esta decisão de anulação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, observada a disciplina processual aplicável no âmbito do Município e do procedimento.

Coimbra/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal